Resolução nº 11 de 6 de maio de 1967.

"Modifica o Regimento Interno da Câmara Municipal de Luziânia".

A Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás RESOLVE: -

Art. 1º - O período legislativo da Câmara Municipal de Luziânia se contará de 1º de fevereiro a 7 de novembro de cada ano.

Art. 2º - As sessões da Câmara serão ordinárias e extraordinárias e poderão realizar-se com a presença mínima de quatro Vereadores:

a) - abertura, leitura e aprovação da ata da sessão anterior;

b) - leitura e despacho do expediente;

c) - Apresentação de matérias;

d) - Concessão da palavra no momento destinado as explicações pessoais;

Parágrafo único - Para deliberações votações e demais casos, exceto os previstos no Regimento Interno as sessões somente poderão funcionar com a presença mínima de sete (7) vereadores.

art. 3º – As sessões ordinárias serão diurnas e consecutivas realizando-se durante uma temporada em cada mês, a saber:

a) – Cinco dias consecutivos, a partir da 1a segunda-feira de cada mês.

Parágrafo único – O horário para início das sessões será às 17,00 horas.

art. 4º – As sessões extraordinárias poderão ser preparatórias solenes, de abertura, de posse, de encerramento e secretas.

§ 1º – As sessões preparatórias realizar-se-ão no dia 31 de janeiro de cada ano, quando será eleita e empossada a mesa que dirigirá o período legislativo imediato.

§ 2º – As sessões solenes de abertura realizar-se-ão no dia 1º de fevereiro de cada ano.

§ 3º – A sessão solene de abertura se destinará ao recebimento da mensagem do Prefeito Municipal, contas e relatórios do exercício anterior.

art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da câmara Municipal de Barreiras, em 6 de maio de 1967.

Antônio do Espírito Santo Reis

Simão Vieira Gonçalves